



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 044 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DO PROJETO DE LEI Nº 043 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**



A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 043/2018 de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.”, portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Corbélia.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 4º** O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Corbélia.

§ 1º Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

mais um período.

§ 4º Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II - suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

III - apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Corbélia e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VI - promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

V - estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

VIII - fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

**Art. 6º** O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art 7º** Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art 8º** O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 3º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**Art 9º** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

**Art 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

**Art 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 10/12/2018 – 41ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 17/12/2018 – 42ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**  
Presidente



**ELI STEFANELLO**  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob nº 044/2018, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.